

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 439/2023/GP

São Roque, na data da assinatura.

À Sua Excelência

Rafael Tanzi de Araújo

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, Nº 355

CEP: 18135-125 – São Roque/SP

Assunto: Solicitação de retirada de Projetos de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, solicito à Vossa Excelência a **retirada do Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 e do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023**, os quais encontram-se em trâmite junto à essa Egrégia Câmara Municipal.

Após consenso obtido com a imensa maioria dos integrantes da Câmara Municipal, esta Administração Municipal entendeu por devida a disponibilização, à quem de interesse, de novas ocasiões formais para avultar as discussões acerca das alterações propostas ao Plano Diretor Municipal.

Para tanto, dispor-se-á de novas audiências públicas, cujas quais serão amplamente divulgadas à população municipal, onde poderão ser aprofundadas as tratativas quanto aos assuntos controversos, serem dirimidas quaisquer dúvidas que porventura ainda venham a remanescer e serem apresentadas novas sugestões que possam a vir a integrar ou alterar a proposta atual.

Inobstante, de forma a garantir a extensiva participação popular, será estabelecido, concomitantemente ao já exposto, um Núcleo Gestor, cuja atuação consolidará o atendimento do bem comum.

Segundo Dalmo de Abreu Dalari, em sua primorosa obra *“Elementos de Teoria Geral do Estado”*¹, a caracterização que melhor abrange os elementos que compõe o Estado traduz-se na *“ordem jurídica soberana que **tem por fim o bem comum de um povo** situado em determinado território”*. Não por menos, porquanto concluí o Autor *“que **o fim do Estado é o bem comum** (...) ou*

¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30ª Ed. 2011, Saraiva.

Gabinete do Prefeito

seja, o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana."

Partindo de pressupostos similares, dissertando sobre a imutabilidade da finalidade do Estado enquanto na constante variação dos meios adotados para atingir este fim, Darci Azambuja² nos apresenta que "De acordo com essa orientação, a competência do Estado se amplia ou se restringe, e aí se deve evidenciar a capacidade dos órgãos governantes no aprender as necessidades coletivas e no adotar as providências para atendê-las".

Esta Administração Municipal prima, em detrimento de quaisquer questões políticas, pela completude da finalidade do Estado, sendo o bem comum do povo, de forma que, na condição dos Nobres Vereadores de representantes do povo, não me recolho inerte aos seus aconselhamentos, adotando, por assim, a presente medida.

Expostas as razões que acompanham a solicitação, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração, esperando que possamos construir uma cidade integrada, com a união de esforços entre os poderes para o amplo desenvolvimento de todos os aspectos Municipais.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

² AZAMBUJA, Darci. Teoria Geral do Estado. 41. ed. São Paulo: Globo, 2001.